



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI DE Nº 970//2013.

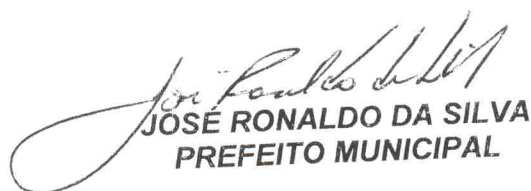
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 80 DA LEI MUNICIPAL DE Nº892/2008 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI-IPMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

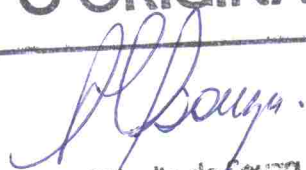
Art. 1º. Fica alterado o dia de recolhimento da contribuição devida pelos Órgãos empregadores ao IPMM constante do Artigo 80 da Lei Municipal de nº 892/2008 de 10(dez), para o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao de referência com alusão identificadora ao(s) recolhimento (s) da parte patronal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 10 de julho de 2013.


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Luiz Cláudio de Souza
Chefe do Serviço de Pessoal
499.320.636/40

Matrícula: 1013



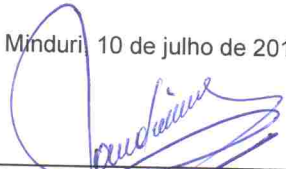
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, sob as penas da Lei, que foi publicado no **MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, no período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 10/07/2013, a Lei nº 970/2013, que “Dispõe sobre alteração do artigo 80 da Lei Municipal nº 892/2008, que Dispõe Sobre a Instituição da Autarquia Municipal Denominada de Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, e dá Outras Providências”.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Minduri, 10 de julho de 2013



José Maurício Landim
Agente Administrativo IV
MATRÍCULA Nº 0138